



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

**Projeto de Lei nº 047/2023 que dispõe
sobre a denominação da ponte que
fica localizada sobre o Rio Itaúnas,
localizada na Vila de Itaúnas, neste
Município de Conceição da Barra - ES.**

Autoria: Vereadora Camila Rodrigues Pereira Figueiredo.

I. RELATÓRIO

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Camila Rodrigues Pereira Figueiredo, para análise e parecer.

Através da presente proposição, a Vereadora pretende dispor sobre a alteração da denominação da ponte que fica localizada sobre o Rio Itaúnas, localizada na Vila de Itaúnas, neste Município de Conceição da Barra - ES, em homenagem ao Senhor "Ezequiel Barcellos".

Ao analisarmos a documentação que acompanha o presente Projeto de Lei ficou constatado que inexistem restrições do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 - Centro - CEP 29.960-000-Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1098
E-mail: cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular das propostas nesta Casa, merece registro que elas observam as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro desta Casa de Leis a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão, essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, cabe fazer uma ressalva à redação da proposição, pois conforme versado na ementa, não se trata de denominação de um logradouro (via) público, e sim de um bem público. Quanto aos demais aspectos, encontram-se de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 047/2023.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.


Luciara Ferreira da Silva
Relatora

Pelas conclusões:


Werks Luiz Boa
Presidente


José Luiz Vasconcelos
Membro